

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. **Aquisição parcelada de combustíveis para o abastecimento da frota do Município de Indaial / SC**, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.
- 1.2. Contratação se dará por meio de Registro de preço, tendo validade de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos no art. 84 da lei 14.133/2021
- 1.3. Caracterização do tipo de Objeto: **Bem comum**.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais do Município se

faz necessária para o cumprimento de suas atividades administrativas assim como para atendimento a população através dos diversos serviços prestados a população direta e indiretamente através do uso de combustíveis fósseis.

2.2. A necessidade de se fixar nas localidades do município é indispensável para evitar prejuízos econômicos, tendo em vista que a localização em outro município ou em distância superior a informada, implicará no aumento significativo dos custos de abastecimento, trazendo prejuízos para o **Município**, bem como um maior desgaste dos automóveis, tendo em vista os maiores percursos a serem transcorridos diariamente, bem como o maior tempo de percurso irá gerar atrasos operacionais e riscos inerentes ao trajeto. Esclarece-se que a restrição à distância do local do abastecimento visa, além de uma melhor operacionalidade e uma economia no combustível, maior conservação dos veículos deste município.

2.3. Quanto ao critério de julgamento de menor preço através do maior desconto, deve ser levado em consideração o preço médio dos combustíveis anunciado através da tabela ANP. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável a boa gestão administrativa. Também em virtude da grande oscilação de preços dos combustíveis verificados no mercado, havendo a necessidade de adoção de critério de julgamento que vá trazer maior eficácia e eficiência nas aquisições dos produtos, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

2.4. De acordo com a área de participação estabelecida, já é conhecido que não existe um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados na área e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, então, de acordo como Inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, o certame **não será exclusivo ou com uso de cotas para ME/EPP**.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente edital serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA / CONVÊNIO	DOTAÇÃO (cód. reduzido)
ADM E FINANÇAS	83
MEIO AMBIENTE/SANEAMENTO/DEFESA CIVIL	220
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	402
FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA	483
TURISMO	32
ASSISTENCIA SOCIAL	287
BOMBEIRO MILITAR	53
DEMUTTIN	267
PLANEJAMENTO	206
AGRICULTURA	181
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	467
EDUCAÇÃO	121
BOMBEIRO VOLUNTÁRIO	56
OBRAS	188; 587
GABINETE	13
POLICIA MILITAR	61

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, REQUISITOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores estimados do objeto foram calculados com base em pesquisa de mercado, conforme

tabela abaixo:

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO			
Item	Tipo	Litros	Preço médio por Litro (R\$)	Valor Licitado (R\$)	Total S/ Desconto	Desconto (%) mínimo aceitável
		Qtde. LicitadaTotal				
1	Gasolina Aditivada	204.500	6,60	1.349.700,00	0%	
2	Gasolina Comum	21.340	6,45	137.643,00	0%	
3	Óleo Diesel S10	348.240	6,77	2.357.584,80	0%	
4	Óleo Diesel S500 (comum)	1.500	6,33	9.495,00	0%	
Total do orçamento estimado				R\$3.854.422,80		

4.1.1. Para efeito de formulação e julgamentos das propostas, deverá ser considerada apenas a coluna

“Qtde. Licitada Total.”

4.1.2. As demais colunas de quantitativos são apenas para efeito de contratação, cada quantidade corresponde ao que será contratado em cada entidade correspondente.

4.1.3 Para obtenção do valor de referência, considerou-se o preço médio da tabela da ANP, praticado em Blumenau/SC, **divulgado na tabela ANP**.

4.1.3.1. O preço unitário por litro constante acima foi apenas obtido para efeitos de estimativa de valores para levantamento da previsão orçamentária, etapa obrigatória para abertura do processo licitatório.

4.2. A cotação de preços (**% de desconto**) deverá ser feita com no máximo de **01 (uma) casa decimal** em seus valores unitários.

4.3. A validade da proposta será de no mínimo **90 (noventa) dias**, contados a partir da data limite para recebimento das propostas.

4.4. O fornecimento do objeto será efetivado conforme a necessidade da secretaria solicitante, de **forma parcelada**.

4.5. O fornecimento do objeto em desacordo com a autorização de fornecimento e com a proposta não será aceito e deverá substituí-los e repará-los, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

4.6. Toda e qualquer despesa decorrente da entrega do objeto, inclusive todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

4.7. O licitante vencedor deverá fornecer produto e prestar serviços de primeira qualidade, ou seja, de acordo com as exigências normatizadas pela ABNT e INMETRO.

4.8. Garantir o abastecimento, não deixando faltar em seus estoques, o item licitado.

4.9. Todos os serviços e produtos constantes do fornecimento ou parte deste que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, como peso, teores de concentração, contaminações ou adulterações verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído pela Contratada.

4.10. Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota do Município de Indaial / SC decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser indenizados pela CONTRATADA.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da planilha orçamentária, os seguintes itens são reservados para:

a) **Ampla participação** (sem restrição de participação): **Todos**.

b) **Exclusivos ME/EPP** (participam apenas ME/EPP): **Nenhum**.

5.2. A modalidade licitatória para seleção do fornecedor será: **Pregão**, na forma **Eletrônica**.

5.3. A forma de julgamento será: **Maior desconto por item**.

5.3.1. Somente serão aceitos valores ofertados iguais ou acima do **valor estimado da contratação**, constantes no início deste termo, por item.

5.3.2. Os valores estimados para a contratação constantes nas tabelas acima são apenas uma previsão de consumo para o período contratual e **irão continuar iguais após o julgamento**, mesmo após aplicado o percentual de desconto sobre cada item.

5.4. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio do município de Blumenau/ SC ao consumidor, divulgado pela **Agência Nacional do Petróleo – ANP**, deduzido do percentual de desconto ofertado na proposta do licitante vencedor. Este desconto será fixo por toda a vigência contratual.

5.4.1 Serão utilizados os preços divulgados para o município de Blumenau / SC, por ser o

mais próximo à Indaial/SC, sendo que a ANP ainda não divulga pesquisa de preços para o município de Município de Indaial SC.

5.4.2. Caso a ANP passe a divulgar os preços médios do município de Indaial/SC, automaticamente o município passará a considerar estes preços e não mais os de Blumenau/SC.

5.4.3. Caso não haja divulgação de preços do município Blumenau/SC, serão utilizados os preços da cidade mais próxima ao município.

5.5. O preço do combustível utilizado durante a vigência contratual será o percentual de desconto oferecido na proposta vencedora sobre:

5.5.1. O constante no painel dinâmico da ANP, que se refere a média dos preços coletados no período, no seguinte endereço eletrônico: <https://app.powerbi.com/view?r=evJrljoiMGM0NDhhMTUtMiQwZi00N2RILTk1M2UtYjIxZTIkNzYzE5liwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTl0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzIxMyJ9>.

5.5.2. Também poderá ser utilizada a média de preços divulgados pela ANP por meio da planilha constante do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

5.5.3. Os links acima contêm **os mesmos preços**, porém o primeiro em forma de gráficos somente com a média e o segundo em forma de tabela constando o preço individual de cada posto.

5.5.4. **Caso o mesmo seja superior ao praticado pela CONTRATADA em sua bomba de abastecimento, deverá ser utilizado o valor da bomba.**

5.5.5. **Para manter o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, serão utilizados os valores médios dos preços constantes na tabela ANP, sempre que a tabela sofrer alteração (atualmente a tabela ANP é atualizada semanalmente) acrescentando-se a este preço o desconto ofertado.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. Os pedidos serão realizados pelo Município através da secretaria responsável por meio de

Autorização de Fornecimento - AF, cuja emissão se dará conforme a necessidade, **encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor**.

6.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da **CONTRATADA**, no endereço indicado na proposta, sendo feito no mínimo em dias úteis, de **SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**, das **08:00 as 17:00 horas**.

6.3. Caso as especificações do objeto entregue não sejam compatíveis com as constantes no Edital ou com as amostras apresentadas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** deverão ser reparadas as incorreções. Após o tempo referido e continuando a apresentar objeto que não esteja em conformidade, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades previstas em lei e no edital.

6.4. Na hipótese do **Item 6.3** deste termo, é facultada à administração convocar o licitante classificado em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço do primeiro colocado.

6.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituí-lo, se a qualquer tempo se verificarem incorreções.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento**, o **número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

7.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 7.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4. A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

8.1. Fica designado o **Secretário Municipal de cada secretaria envolvida, cada um pelo movimento gerado por sua secretaria**, pela gestão da Ata e por nomear servidor para fiscalização do fornecimento do objeto e observância das exigências do edital e seus anexos.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O fiscal da Ata anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

9.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

9.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Indaial;

9.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de Indaial/ SC.

9.6. Manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Convocar a CONTRATADA para assinar a Ata de Registro de Preço ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

10.2. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;

- 10.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 10.4. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;
- 10.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.6. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

11. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

11.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

11.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Indaial/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

11.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

11.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Indaial/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

11.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

11.3.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Indaial/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.4. não manter a proposta:

11.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013;

11.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Indaial/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.5. comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

11.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

11.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Indaial/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

11.6. cometer fraude de qualquer natureza:

11.6.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Indaial/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

11.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

11.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Indaial/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

11.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

11.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total da Ata após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

11.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Indaial/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo considerado

inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Indaial/SC, 21 de Julho de 2026